Parlamento Europeu
2024-2029

TEXTOS APROVADOS

P10_TA(2025)0108

Alteração do Regulamento (UE) 2023/956 no que diz respeito à simplificação e ao reforço do Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço

Alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu em 22 de maio de 2025, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2023/956 no que diz respeito à simplificação e ao reforço do Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (COM(2025)0087 – C10-0035/2025 – 2025/0039(COD))[1]

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

[1] O assunto foi devolvido à comissão competente, para negociações interinstitucionais, nos termos do artigo 60.º, n.º 4, quarto parágrafo, do Regimento (A10-0085/2025).

Alteração 1

Proposta de regulamento
Considerando 25-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(25-A) O CBAM aplica-se à importação de eletricidade, mas não deve aplicar-se à eletricidade totalmente produzida na zona económica exclusiva de um Estado-Membro do EEE e que é diretamente importada para o território aduaneiro da União;

Alteração 2

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b-A) (nova)
Regulamento (UE) 2023/956
Artigo 2 – n.º 3-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) É inserido o seguinte n.º 3-B:
	«3-B.Em derrogação dos n.os 1 e 2, o presente regulamento não se aplica à eletricidade totalmente produzida na zona económica exclusiva de um Estado-Membro do EEE e que é diretamente importada para o território aduaneiro da União.»

Alteração 3

Proposta de regulamento
Anexo 1 – parágrafo 1 – ponto 1-A (novo)
Regulamento (UE) 2023/956
Anexo IV – ponto 3 – parágrafo 1 – subparágrafo 5

Texto em vigor	*Alteração*
	1-A) No ponto 3, nas notas que explicam a equação SEEg no primeiro parágrafo, a nota relativa ao EE_{InpMat} passa a ter a seguinte redação:
EE_{InpMat}	EE_{InpMat}
são as emissões incorporadas das matérias de base (precursores) consumidas no processo de produção. Só devem ser consideradas as matérias de base (precursores) indicadas ***como pertinentes para os limites do sistema do processo de produção, tal como especificado no ato de execução adotado*** nos termos ***do artigo 7.º, n.º 7***. As EE_{InpMat} pertinentes são calculadas do seguinte modo:	são as emissões incorporadas das matérias de base (precursores) consumidas no processo de produção. Só devem ser consideradas as matérias de base (precursores) indicadas ***no anexo I e originárias de países terceiros e de territórios não isentos*** nos termos ***do ponto 1 do anexo III***. As EE_{InpMat} pertinentes são calculadas do seguinte modo: